



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 116

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE JULHO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso V, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, de 1961.

Concede anistia aos trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto em lei.

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação em movimento grevista ou de dissídio, regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto nos Decretos-lei nºs. 431, de 18 de maio de 1938, 4.766, de 1º de outubro de 1942, 9.070, de 15 de maio de 1946, na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, ou no Código Penal.

§ 1º. O Juiz e o Ministério Público de ofício, promoverão o arquivamento dos processos criminais em curso.

§ 2º. Na hipótese de recurso pendente de julgamento na instância superior, o Relator determinará a devolução dos autos ao Juízo competente para o arquivamento do processo.

§ 3º. O Juiz das Execuções Criminais, de ofício, determinará o cancelamento dos registros e assentamentos de condenação anterior à publicação deste decreto legislativo.

Art. 2º. Os trabalhadores ou servidores anistiados poderão contribuir para os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, restabelecendo-se a situação anterior, sem quaisquer restrições, ou condições, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto legislativo, na forma da legislação em vigor.

§ 1º As contribuições vencidas serão pagas, por saldo, na base de 1/10 (um décimo) do quantum apurado pela instituição de previdência social, em duodécimos, a partir da notificação recebida pelo interessado.

§ 2º. Aos sucessores do anistiado é outorgada a faculdade prevista neste artigo.

Art. 3º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de julho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de julho de ano em curso as 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.290 de 1960, na Câmara e nº 11 de 1961 no Senado) que dispõe sobre a situação dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e dá outras providências.

Senado Federal, em 27 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE — Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 de ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.836, de 1961, na Câmara e nº 79, de 1961, no Senado) que dispõe sobre a prorro-

gação da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Senado Federal, em 5 de julho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 1, 2 e 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais.

Dia 1º de agosto:

— veto ao Projeto de Lei (nº 4.749, de 1958, na Câmara e nº 38, de 1961, no Senado) que concede, durante cinco anos o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 a Santa Casa de Misericórdia de Leme, no Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Dia 2 de agosto:

— veto ao Projeto de Lei (nº 649, de 1959, na Câmara e nº 54, de 1961, no Senado) que concede anistia as inscrições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência;

Dia 3 de agosto:

— veto ao Projeto de Lei (nº 2.508, de 1960, na Câmara e nº 56, de 1961, no Senado) que assegura a assistência no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Senado Federal, 12 de julho de 1961

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 26 do mês em curso, 4 e 8 de agosto próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26 de julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.380, de 1957, na Câmara e nº 217, de 1959, no Senado, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária Brasileira, na Força Aérea e na Marinha de Guerra ou receberam a Medalha de Campanha do Atlântico Sul;

Dia 4 de agosto:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 244, de 1959, na Câmara e nº 96, de 1960, no Senado) que altera a redação do Art. 22 do Decreto-lei nº 143, de 8 de junho de 1938 — Código Brasileiro do Ar — e dá outras providências.

Dia 8 de agosto:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 385 de 1959), na Câmara e número 58, de 1961, no Senado que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Senado Federal, 18 de julho de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Transferência de Ordem do Dia de sessão conjunta.

O Presidente do Senado Federal, atendendo a solicitações que lhe foram encaminhadas da tribuna, na sessão do Congresso Nacional hoje realizada, resolve transferir para sessão conjunta que por este ato convida para 31 de maio em curso as 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, a matéria anteriormente anunciada para a de 25, também deste mês, para esta designação a seguinte Ordem do Dia: veto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.290, de 1960, na Câmara e nº 11, de 1961, no Senado, que dispõe sobre a situação dos atuais empregados e servidores públicos, federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestar serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), e das outras providências.

Senado Federal, em 20 de julho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade
Secretário: Senador Cunha Medeiros
Secretário: Senador Gilberto Marinho
Secretário: Senador Argemiro Pimenta
Secretário: Senador Novaes Filho
Secretário: Senador Matias Olímpio
Suplente: Senador Guido Mondim

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson da Aguiar, Presidente
Daniel Krieger, Vice-Presidente
Venâncio Izegreias (UDN)
Milton Campos (UDN)
Heribaldo Vieira (UDN)
Silvestre Péricles (PSD)
Ruy Carneiro (PSD)
Lourival Fontes (PTB)
Nogueira da Gama (PTB)
Bastos Carvalho (PTB)
Aloysio de Carvalho (PL)

SUPLENTE

1. Ruy Palmeira (UL)
2. Freitas Cavalcanti (UDN)
3. João Arruda (UDN)
4. João Villasboas (UDN)
1. Ary Vianna (PSD)
2. Benedito Valladares (PSD)
3. Francisco Gaiotto (PSD)
1. Lima Teixeira (PTB)
2. Vivaldo Lima (PTB)
3. Miguel Couto (PTB)
1. Mem de Sá

Secretaria: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraya, Oficial Legislativo

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspas V. de O. Presidente (PSD)
Francisco Cabral, Vice-Presidente (PTB)
Fernandes Javara (UDN)
Sergio Marinho (UDN)
Del Carr (UDN)
João Arruda (UDN)
Aloisio de Carvalho (PSD)
Lima Teixeira (PTB)
Nogueira da Gama (PTB)

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN)
2. Joãoim Parente (UDN)
3. Irineu Bornhausen (UDN)
4. Ovidio Teixeira (UDN)
1. Eugênio Barros (PSD)
2. Francisco Gaiotto (PSD)
3. Sebastião Archer (PSD)
1. Lima Teixeira (PTB)
2. Saulo Ramos (PTB)

Secretaria: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD)
Paulo Cabalans, Vice-Presidente (UDN)
Reginaldo Fernandes (UDN)
Jorge Marinho (PSD)
Saulo Ramos (PTB)
Arlindo Rodrigues (PTB)
Mem de Sá (PL)

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprime-se nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolamentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN)
2. Lima de Mattos (UDN)
1. Lobac da Silveira (PSD)
2. Paulo Fernandes (PSD)
1. Paulo Fender (PTB)
2. Lima Teixeira (PTB)
1. Aloysio de Carvalho (PL)

Secretaria: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraya, Oficial Legislativo

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti - Presidente - UDN
Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD
Irineu Bornhausen - UDN
Daniel Krieger - UDN
Fernandes Javara - UDN
Dix-Hui Rosado - UDN
Lopes da Costa - UDN
Gaspas Veloso - PSD
Eugênio Barros - PSD
Fluente Muller - PSD
Lobac da Silveira - PSD
Victorino Frère - PSD
Francisco Cabral - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Saulo Ramos - PTB
Bastos Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN
2. Joaquim Parente - UDN
3. Ruy Palmeira - UDN
4. Coimbra Bueno - UDN
5. João Arruda - UDN
6. Del Carr - UDN
1. Silvestre Péricles - PSD
2. Ruy Carneiro - PSD
3. Jorbas Maranhão - PSD
4. Menezes Pimentel - PSD
5. Pedro Ludovico - PSD

6. Vivaldo Lima - PTB
3. Arlindo Rodrigues - PTB
3. Paulo Fender - PTB
4. Lima Teixeira - PTB
1. Aloysio de Carvalho - PL
Secretaria: Renato de Almeida Chermóni - Oficial Legislativo
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira, Presidente (PTB)
Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD)
Venâncio Izegreias (UDN)
Mourão Vieira (UDN)
Lima de Mattos (UDN)
Francisco Gaiotto (PSD)
Menezes Pimentel (PSD)
Paulo Fender (PTB)
Miguel Couto (PTB)

SUPLENTE

1. Dix-Hui Rosado (UDN)
2. Paulo Cabalans (UDN)
3. Heribaldo Vieira (UDN)
1. Paulo Fernandes (PSD)
2. Lobac da Silveira (PSD)
3. Sebastião Archer (PSD)
1. Bastos Carvalho (PTB)
2. Lourival Fontes (PTB)
3. Arlindo Rodrigues (PTB)
Secretaria: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gaiotto, Presidente (PSD)
Sergio Mario, Vice-Presidente (UDN)
Venâncio Izegreias (UDN)
Ary Vianna (PSD)
Lourival Fontes (PTB)

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Flúvia Müller
Vice-Líder: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar V. de O.
Victorino Frère

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maciel, Gaspas Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas
Vice-Líderes: Ruy Palmeira - Daniel Krieger - Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Menezes Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade - Presidente.
Cunha Medeiros.
Gilberto Marinho.
Argemiro Pimenta.
Novaes Filho.
Matias Olímpio.
Guido Mondim.
Secretário: Evandro Mendes Vianna.
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD)
Paulo Cabalans, Vice-Presidente (UDN)
Reginaldo Fernandes (UDN)
Jorge Marinho (PSD)
Saulo Ramos (PTB)
Arlindo Rodrigues (PTB)
Mem de Sá (PL)

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).

Secretaria: Vera de Alvarenga Mafra — Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Rui Palmeira, Vice-Presidente (UDN).
Daniel Krieger — (UDN).
Heriberto Vieira — (UDN).
Benedicto Vaidades — (PSD).
Paulo Fernandes — (PSD).
Lourival Fontes — (PTB).
Aloysio de Carvalho — (PL).
Gaspar Velloso — (PSD).

SUPLENTE

1. Milton Campos — (UDN).
2. Venancio Igrejas — (UDN).
3. Freitas Cavalcanti — (UDN).
1. Menezes Pimentel — (PSD).
1. Mem de Sá — (PL).
2. Jefferson de Aguiar — (PSD).
3. Ary Vianna — (PSD).
1. Fausto Cabral — (PTB).
2. Barros Carvalho — (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN).
Aldo Guimarães, Vice-Presidente (PSD).
Fernandes Fávora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretaria: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Fávora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
1. Silvestre Pericles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jorge Maynard (PSP).
1. Saulo Ramos (PTB).
2. Nelson Maculan (PTB).

Secretaria: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Vaidades (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Itailina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard — Presidente (PSP).
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Caoral (PTB).

Suplentes:

UDN
1 — Sérgio Marinho
2 — João Arruda.

PSD
1 — Jefferson Aguiar
2 — Eugênio Barros

PTB
1 — Nelson Maculan

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB).
Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD).

Ovidio Teixeira (UDN).
Mourao Vieira (UDN).
Aldo Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN
1 — Lopes da Costa
2 — Joaquim Parente

PSD
1 — Pedro Ludovico
2 — Lobão da Silveira
3 — Francisco Gallotti

PTB
1 — Saulo Ramos
2 — Lima Teixeira

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Atas das Comissões Comissão de Finanças

19ª REUNIÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1961

14ª Extraordinária

As 16 horas sob a presidência do Sr. Ary Vianna, presentes os Srs. Filinto Muller, Fernandes Távora, Barros Carvalho, Fausto Cabral, Mem de Sá, Lopes da Costa, Nogueira da Gama, Dix-Huit Rosado e Saulo Ramos, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Daniel Krieger, Irineu Bornhausen, Gaspar Velloso, Eugênio Barros, Lobão da Silveira e Vitorino Freire.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Filinto Muller que oferece parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei da Câmara nº 43 de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar e Serviços Auxiliares e dá outras providências: ainda Sr. Filinto Muller emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1961, que isenta do imposto de importação equipamento telefônico em favor da Cia. Telefônica Camo Grande, Estado de Mato Grosso. A Comissão aprova os pareceres.

Finalmente, usa da palavra o Sr. Mem de Sá que oferece parecer favorável, aprovado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1961, que fixa vencimentos para funcionários e serventários da Justiça da Primeira Instância do Distrito Federal e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

16ª REUNIÃO, EM 20 DE JULHO DE 1961

Extraordinária

As quinze horas, do dia vinte de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sala das Comissões, reúne a Comissão de Redação sob a presidência eventual do Sr. Senador Ary Vianna, achando-se presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Venâncio Igrejas e Daniel Krieger.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Francisco Gallotti, Sérgio Marinho e Lourival Fontes.

A Comissão aprova pareceres em que o Senador Menezes Pimentel oferece as seguintes redações finais:

1ª — Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1961 (na Câmara, nº 3.489-B-57), que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service" (C. W. S.) dos Estados;

2ª — Redação Final do Projeto de Resolução nº 23, de 1961, que transfere de carreiras, a pedido, Ary Feliciano de Araújo;

3ª — Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1961, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961;

4ª — Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1961 que concede anistia a integrantes da Força Pública e do Corpo dos Bombeiros do Estado de São Paulo.

As quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Vera de Alvarenga Mafra, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ass.) — Ary Vianna, — Presidente

ATA DA 105ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 21 DE JULHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. ARCEMÍRO FIGUEIREDO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Paulo Fender — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Arcegiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Silvestre Pericles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Vitorino Freire — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Arthur Rodighiero — Gilberto Marinho — Venancio Igrejas — Nogueira da Gama — Acácia Andrade — Lino de Matos — João Vulasbões — Filinto Muller — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brasilio Celestino — Paulo Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (31).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário proferiu a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

Nº 71-LM, de 6 de julho de 1961, do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, transmitindo o pronunciamento do órgão solicitado pelo Senador, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1959, que dispõe sobre a inscrição de funcionários e serventários da Justiça em concurso público de provas e títulos.

Anexo

Do Ministério de Indústria e Comércio, nº AP-19, de 17 de julho de 1961, transmitindo informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark no Requerimento nº 186, de 1961.

Parecer nº 378, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1955 (na Câmara nº 32 — A-55), que aprova o termo de acordo celebrado entre o Segundo Distrito do Departamento Nacional do Obra Contas as Sécas e Manoel Fernandes de Lima.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Pelo decreto legislativo nº 6, promulgado em 5 de outubro de 1958, o Congresso Nacional aprovou o termo de acordo celebrado a 24 de setembro de 1954, entre o 2º Distrito do Departamento Nacional do Obra Contas as Sécas e a firma Lima Montez Alegre S. A., representada por seu Diretor-Gerente, Manoel Fernandes de Lima, para a construção do açude Fernandes de Lima, em Mamanguape, Estado da Paraíba, ao qual o Tribunal de Contas recusara registro em 30 de dezembro do mesmo ano de 1954.

Recebendo de volta o expediente, o Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas, por ofício a Presidência do Senado, e na conformidade do deliberado pelo mesmo Tribunal, solicitou o encaminhamento ao Congresso Nacional, por intermédio da referida Presidência do Senado, do processo pertinente ao termo de 11 de março de 1955, aditivo ao de 24 de setembro do ano anterior, por se verificar não ter havido sobre o mesmo aditivo o

necessário pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 77, parágrafo 1º da Constituição Federal. (Ofício de 30 de novembro de 1958 — fls. 23 do Processo de Decreto Legislativo nº 61, de 1955).

Etiativamente, como esclarece, em oportuna informação, a Secretaria da Presidência do Senado, o Tribunal de Contas recusou registro ao primitivo acordo, datado de 24 de setembro de 1954, por não faltarem formalidades, no seu entendimento, essenciais. Como não houvesse recurso da decisão denegatória, cumpriu o Tribunal o mandamento constitucional, sujeitando o caso à apreciação do Congresso Nacional. Posteriormente, o 2º Distrito do Departamento Nacional de Obras contra as Secas e a Usina Monte Alegre S. A. lavraram, em 11 de março de 1955, termo, aditivo, pelo qual ficaram preenchidas aquelas formalidades, e que foi pelo Tribunal encaminhado ao Congresso.

A Câmara dos Deputados teve, pressuntamente, a intenção de aprovar os dois atos, isto é, o acordo de 24 de setembro de 1954 e o seu termo aditivo de 11 de março de 1955, mas o fato é que, por inadvertência, talvez, na redação do texto do respectivo decreto legislativo, não corrigida na redação final nem percebida, a seu tempo, pelo Senado, somente ficou aprovado o acordo primitivo.

Conclui a Secretaria da Presidência do Senado a sua exposição, achando que já ultimada a tramitação do projeto em ambas as Casas, não há retificar, senão por meio de outro Decreto Legislativo, que aprove o termo aditivo, o erro cometido na redação final da Câmara dos Deputados, e mantendo a promulgação do decreto legislativo nº 46. Suscita, porém, dúvida quanto à competência do Senado para fazê-lo, em face do disposto no artigo 67, parágrafo 1º da Constituição, estabelecendo pertencer à Câmara a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira, se bem que, no caso, não se trate de lei mas de ato jurisdicional do Congresso, embora tenha a matéria relação com a despesa pública. Reconhece-se, por fim, na mencionada exposição, que "a oração seguida até agora tem sido a de serem submetidos inicialmente à Câmara dos Deputados os atos do Tribunal de Contas denegatórios de registro a contratos, funcionando o Senado como casa revisora. O Tribunal sempre dirige à Câmara o seu expediente nesse sentido".

Esta Comissão de Constituição e Justiça é chamada, portanto, a opinar sobre uma preliminar de competência, não lhe cabendo quaisquer indagações que daí exoritem. Não será desarrazoado, por exemplo, pesquisar se a Câmara dos Deputados se equiparou, aprovando somente o acordo de 24 de setembro de 1954 e silenciando em relação ao termo aditivo de 11 de março de 1955, ou se, ao contrário, assim agindo, fez-o segura de que, aprovando o termo primitivo, desnecessário se tornava aprovar o aditivo, que apenas atendia à existência do Tribunal de Contas quanto ao preenchimento de determinadas formalidades. Com efeito, aprovado pelo Congresso e acordo originário, desaparecia a razão de ser do termo aditivo. Lavrado este, porém, antes que o Congresso se pronunciasse sobre aquele, seria o caso de o Congresso a ambos aprovar, se reconhecesse procedentes os motivos pelos quais o Tribunal recusara registro ao primitivo. Mas o Congresso assim não pensaria, e porque assim não pensava, aceitando, acima do preenchimento de quaisquer formalidades, o acordo, daria por inútil e, pois, irrelevante na apreciação da matéria, o termo aditivo.

Incongruente seria aprovar os dois termos se o primeiro fôsse considerado, por si mesmo, subsistente.

Como quer que seja, uma vez que o Tribunal de Contas pede ao Congresso manifestar-se explicitamente sobre o termo aditivo, cumpre-nos atender à solicitação. Por iniciativa desta Câmara ou por iniciativa da Câmara dos Deputados, eis a questão. Uma norma de simples cortesia nas relações entre as duas Casas ditaria a precedência da Câmara dos Deputados, dado que ali começou, como de praxe, a tramitação legislativa em causa, e dali é que nos veio com a apontada omissão o texto do projeto que se transformaria no decreto legislativo nº 46.

Mas é a Constituição que impõe, acima de tudo, tal precedência. Não conhecemos antecedentes de comportamento nosso, diferente desse na interpretação e aplicação do preceito constitucional relativo à apreciação pelo Congresso dos contratos a que o Tribunal de Contas recusa registro. No art. 77 da Constituição está dito que ao Tribunal de Contas compete julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões (1) sendo que os contratos que por qualquer modo interessem a receita ou a despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo mesmo Tribunal, importando a recusa de registro em suspensão da execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional. (parágrafo 1º).

Pertence, pois, ao Congresso Nacional o pronunciamento sobre a matéria, e não, exclusivamente, a uma das suas câmaras, ou, mais explicitamente, a Câmara Alta. É óbvio que a tramitação legislativa obedecerá, assim, as normas estabelecidas, quer as constitucionais, quer as regimentais.

Por seu lado, dificilmente se poderia excluir da esfera financeira a matéria a que nos reportamos. Por sua própria natureza, pertinente, como é, à despesa pública, como pelos objetivos que a condensa, evidente, como se torna, que o controle do Tribunal de Contas e mais o do Congresso representam ato de fiscalização da execução orçamentária pela União. Nem por outro motivo, o art. 77, que disciplina a matéria, se insere no capítulo constitucional que fixa as normas do Orçamento. Ora, se todas as leis sobre matéria financeira têm o seu princípio na Câmara dos Deputados, ex-vi do parágrafo 1º do artigo 67 da Constituição, seria preciso, para dessa iniciativa excluir-mos a aprovação, pelo Congresso Nacional, dos contratos a que o Tribunal de Contas houver negado registro, que provássemos, primeiramente, não se tratar, no caso, de matéria financeira, ou que nos convencessemos, por outro lado, de que a Constituição, referindo-se a lei, fez-o no sentido estrito, formal, de proposição legislativa que só se completa, para vigorar, com a sanção do presidente da República, o que nos parece tenha sido o propósito do constituinte, porque seria deixar fora da iniciativa da Câmara, com tanta ênfase proclamada, porção indiscutivelmente importante de tarefas condizentes com a vida financeira do País.

Só não poderiam sujeitar-se a esse critério, é claro os assuntos que, pela própria Constituição, ficassem a competência primitiva do Senado ou da Câmara. Mas tudo aquilo que correspondia à competência exclusiva do Congresso Nacional, não competência primitiva de alguma das suas Casas, incide, inapelavelmente, nas normas gerais e clássicas de elaboração legislativa, cabendo, dessarte, à Câmara a iniciativa dessa elaboração se a matéria se revestir de cunho financeiro, trate-se de lei ou de decreto legislativo, categoria, esta última, a que pertencem os atos do Congresso mandando registrar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas. Do contrário, até, teríamos por estabele-

cido que a Constituição reconheceria à Câmara a competência para o máximo, que seria a lei, mas lhe recusaria a tarefa menor, que seria o decreto-legislativo.

Concluímos, por essas razões, pela remessa do presente processado à Câmara dos Deputados, para que, no uso das suas atribuições específicas, proceda como lhe aprouver.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Aloysio de Carvalho Filho, Relator — Brasílio Celestino — Venâncio Igrejas — Ary Vianna — Nogueira da Gama — Heribaldo Vieira.

Parecer nº 379, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1961, que declara de utilidade pública a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná.

Relator: Senador Ruy Carneiro

A Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, instituição secular, constitui, efetivamente, um verdadeiro templo de caridade na terra paranaense.

Além de manter dois grandes hospitais — o Hospital de Misericórdia, destinado aos serviços clínicos gerais e à clínica cirúrgica, e o Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz, dedicado à assistência psiquiátrica — abriga, alimentando e agasalhando, mais de mil doentes indigentes.

Agora isso, a Irmandade da Santa Casa permitiu que os acadêmicos de Medicina fizessem seu aprendizado médico nos hospitais mantidos pela instituição, de maneira que, desde a fundação dos cursos universitários no Paraná, são ministradas aulas de medicina em suas enfermarias, nos seus pavilhões, ambulatórios e serviços especializados.

Atendendo, assim, a que a Santa Casa de Misericórdia de Curitiba cumpre, no Paraná, relevante missão científica e social, o eminente Senador Alô Guimarães apresentou à Casa a presente proposição, considerando-a de utilidade pública.

Trata-se, como se vê, de medida perfeitamente cabível, uma vez que a entidade a ser beneficiada reúne condições legais que a tornam merecedora de benefício.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Heribaldo Vieira — Brasílio Celestino — Silvestre Penelles — Barros Carvalho — Aloysio de Carvalho — Milton Campos.

Parecer nº 380, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1960, que estende aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho o disposto no art. 1º do Decreto Legislativo nº 5.059, de 9 de novembro de 1926 e da outras providências.

Relator: Senador Nogueira da Gama

1. O projeto nº 29, de 1960, de iniciativa do eminente Senador Jefferson Aguiar, tem por objetivo estender aos Diretores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, o disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.059, de 9 de novembro de 1926 assim redigido:

"Aos diretores das secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados, Mordomia do Palácio da Presidência da República e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues, em quatro prestações iguais, adiantadas, no começo dos meses de janeiro, abril,

julho e outubro, mediante requisição competente, as quantidades destinadas ao "Material" das mesmas repartições, incluídas nas leis de orçamento de despesa e, integralmente, as concedidas em créditos concernentes à mesma verba "Material".

Parágrafo único. No começo de cada exercício deverá ser entregue aos diretores das secretarias das duas Casas do Congresso a importância destinada à ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional".

2. Visa o projeto a estabelecer um tratamento uniforme aos diversos órgãos do Poder Judiciário, constando da sua justificação, em abono desse tratamento, o seguinte:

a) que as dotações para material permanente e de consumo dos órgãos do Poder Judiciário, exceto quanto à Justiça do Trabalho, não são distribuídas ao Departamento Federal de Compras;

b) que, numa evidente aberração ao regime vigente no Poder Judiciário, no caso da Justiça do Trabalho, o processamento é o comum às repartições do Executivo;

c) que o Decreto Legislativo nº 5.059, de 9 de novembro de 1926, mencionou originariamente o Supremo Tribunal Federal e como, com base nele, as duas Casas do Congresso Nacional e a Presidência da República estão isentas de prestar contas ao Tribunal de Contas, tal isenção atingiu o Supremo Tribunal;

d) que, posteriormente, o citado Decreto Legislativo nº 5.059 foi estendido a outros órgãos do Poder Judiciário: Justiça Eleitoral (Lei nº 486, de 14 de novembro de 1948); Superior Tribunal Militar (Lei nº 993, de 22 de novembro de 1949); Tribunal Federal de Recursos e Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal (Lei nº 2.411, de 31 de janeiro de 1955);

e) que o Tribunal Superior do Trabalho acha-se equiparado ao Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal Militar e os Tribunais Regionais do Trabalho ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, não se justificando, destarte, essa diversidade de tratamento, no que concerne a questões orçamentárias; e

3. Inicialmente cabe ressaltar que não foi com base no Decreto nº 5.059 que a Presidência da República ficou isenta de prestar contas ao Tribunal de Contas, mas por força do preceito constitucional (art. 77, § 4º da Constituição), em face do qual aludido Tribunal tem competência apenas para dar parecer prévio sobre atos contábeis, cuja aprovação é da alçada privativa do Congresso Nacional.

Não vemos, por outro lado, como nossa um decreto, como é do citado nº 5.059, dispôr sobre um determinado assunto de maneira diferente daquela pela qual é o mesmo tratado na Constituição.

Ora, pelo artigo 77, II, da Constituição, compete ao Tribunal de Contas "julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos".

Não se trata de dispositivo sujeito à regulamentação mas de uma norma de ordem geral, de caráter imperativo, não se podendo, portanto, afastar de leis ordinárias, isentas da aprovação daquele órgão, as contas de quem quer que seja responsável por dinheiros públicos.

4. Bem se vê, em face do exposto, que o projeto infringe a Constituição, não podendo esta Comissão apreciar, por isso mesmo, a sua utilidade ou equidade. Observa-se, mais, que a proposição versa matéria financeira, pelo que não poderia ter sido de iniciativa do Senado, face ao previsto no art. 67, § 1º, da Constituição.

5. Além, as leis citadas pelo ilustre autor do projeto, em sua justificação, começaram a sua tramitação na Câmara e nasceram de pedidos dos tribunais interessados.

Assim, a Lei 486, de 14 de novembro de 1948, que cria os quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências nasceu do projeto de Lei da Câmara nº 556, de 1947 e teve origem no Ofício nº 1.376, de 11 de novembro de 1946, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral ao Presidente da Câmara dos Deputados.

A Lei nº 993, de 22 de novembro de 1949, que regula a distribuição de créditos orçamentários para o Superior Tribunal Militar, surgiu do Projeto de Lei da Câmara nº 416 e teve início em Ofício do Superior Tribunal Militar, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 5, de 2-9-1949.

Finalmente, a Lei nº 2.411, de 31 de janeiro de 1955, originou-se de Ofício de 20-4-53, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos ao Presidente da Câmara dos Deputados, a qual, com base nele, elaborou o Projeto nº 197-54, afinal convertido na referida lei.

Como se demonstra, nenhuma das leis citadas teve origem no Senado, naturalmente por serem de caráter financeiro, o que tornava defesa, a esta Casa, a iniciativa das mesmas.

6. Nessa conformidade, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1961. — *Jefferson de Aguiar, Presidente* — *Nogueira da Gama, Relator* — *Barros de Carvalho* — *Silvestre Péricles* — *Daniel Krieger* — *Mem de Sá* — *Lourival Fontes* — *Milton Campos* — *Heribaldo Vieira* — *Venâncio Igrejas*.

Parecer nº 381, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar.

Relator: Senador Menezes Pimentel. Pela Resolução nº 9, de 1960, o Senado Federal mandou computar em dobro, para efeito de aposentadoria, os 2 (dois) primeiros anos de efetivo serviço para a data da instalação, na nova Capital, do Congresso Nacional.

Idêntica providência tomou a Câmara dos Deputados, através da Resolução nº 31 de 1960.

A medida foi igualmente tornada extensiva, por equiparação, aos servidores no Poder Judiciário.

Parece-nos justo, portanto, que se conceda a mesma vantagem aos servidores públicos, civis ou militares, do Poder Executivo, pois, do contrário, ficariam eles em injustificável posição de inferioridade em relação aos seus colegas dos poderes legislativo e judiciário.

A providência em tela tem, assim, inter-sacamento, apenas se tornando necessário alterar a redação da parte final do artigo 1º, para evitar dúvidas de interpretação.

Realmente, como está redigido o artigo, poder-se-ia pensar que um servidor que viesse para Brasília aqui a dois anos, ainda teria direito de contar em dobro o seu tempo de serviço.

Ante o exposto, e nada existindo, do ponto de vista constitucional e jurídico, que invalide o projeto, opinamos por sua aprovação com a seguinte

EMENDA Nº 1 (CCJ)

AO artigo 1º.

Dê-se ao artigo a seguinte redação: "Aos servidores públicos, civis ou militares, serão computados em dobro para efeito de aposentadoria, os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, contados a partir de 21 de abril de 1960".

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1960 — *Lourival Fontes, Presidente* — *Menezes Pimentel, Relator* — *Daniel Krieger* — *Ary Vianna* — *Caetano de Castro* — *Silvestre Péricles*.

Parecer nº 382, de 1961

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar.

Relator: Senador Paulo Fender

O projeto de lei em exame, apresentado nesta Casa pelo eminente Senador Caiado de Castro, estabelece em seu artigo 1º, que:

"Aos servidores públicos, civis ou militares, de qualquer referência, posto ou graduação, serão computados em dobro para efeito de aposentadoria, os dois (2) primeiros anos de efetivo serviço em Brasília, contados a partir da data da instalação da cidade".

Justificando a proposição, disse seu Autor que o benefício nela previsto já fora concedido aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e não seria justo que dele ficassem excluídos os do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a constitucionalidade e juridicidade do projeto, manifestou-se pela sua aprovação, sugerindo, todavia, pequena alteração redacional, para excluir possíveis dúvidas na interpretação do texto.

A presente proposição, do ponto de vista sob o qual deve este Órgão Técnico opinar, atendo — dentro do justo princípio da igualdade de tratamento para casos análogos — ao objetivo democrático de estabelecer a paridade de direitos.

Estas são as razões que nos levam a opinar favoravelmente ao Projeto e à Emenda à ele apresentada pela Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 5 de 5 de 1961. — *Maia Teixeira, Presidente* — *Paulo Fender, Relator* — *Venâncio Igrejas* — *Menezes Pimentel* — *Francisco Gallotti*.

Parecer nº 383, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar.

Relator: Senador Filinto Müller

Os funcionários do Senado Federal, e, por via de equiparação, também os do Poder Judiciário, terão contados em dobro, para efeito de aposentadoria, os 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício em Brasília, contados a partir da data da instalação, nesta Capital, do Congresso Nacional, ou seja, 21 de abril de 1960.

Deu motivo a esse e outros benefícios o fato de o deslocamento dos funcionários para Brasília reclamar medidas capazes de assegurar-lhes, e às suas famílias e dependentes, condições que, favorecendo-os de maneira especial, neutralizassem, em parte, os efeitos que a mudança ocasionaria em sua situação.

Realmente, separando-se de parentes, inclusive filhos; deixando bens imóveis, que foram obrigados a alugar; liquidando negócios, muita vez prósperos e lucrativos; fechando escritórios diversos ou cessando atividades subsidiárias, numerosos funcionários, ao lado de impactos sentimentais e morais, sofreram sérios abalos em sua economia, daí ter o legislador, atento a que o Estado existe para o homem e não o homem para o Estado, procurando minorar-lhes os sacrifícios com algumas compensações excepcionais, inclusive a contagem, em dobro, para efeito de apo-

sentadoria, dos dois primeiros anos de efetivo serviço em Brasília.

Acontece, porém, que, até agora, somente os funcionários do Senado e do Poder Judiciário foram contemplados com o referido favor legal, ficando à margem do mesmo os servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo.

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Caiado de Castro, tem por objetivo estender a referida vantagem também aos servidores públicos que dela ainda não gozam, medida, como se vê, bastante equitativa e que só pode merecer o nosso beneplácito.

É fato que, encurtando-se o tempo para a aposentadoria dos funcionários que vieram para Brasília, facultar-se-á, dois anos antes, a inatividade dos mesmos, com antecipação de ônus para o Tesouro, pois as suas vagas terão de ser preenchidas.

Ressalte-se, no entanto, que Brasília, fato excepcional, há de permitir, na disciplina de vida dos que aqui labutam, providências excepcionais.

Além disso, a vantagem em apreço só favorecerá os servidores que vierem para Brasília até 21 de abril de 1962, e em período de tempo correspondente à sua chegada à nova capital. Ora, o número desses servidores é pequeno e a maioria dos que foram para aqui transferidos vieram em época posterior àquela data, de modo que, nem mesmo esses pioneiros terão, em sua maioria, dois anos integrais em dobro.

Agora isso, que nos leva a encerrar a proposição com simpatia, quer-nos parecer que o seu texto deva merecer ligeira alteração, a fim de que se torne bem claro que só poderia computar-se em dobro, para o funcionário, o seu efetivo tempo de serviço compreendido entre 21 de abril de 1960 e 21 de abril de 1962.

Foi esse, sem dúvida, o espírito do legislador, quando concedeu idêntico benefício ao funcionário do Senado Federal, tornando extensivo aos servidores do Poder Judiciário pela Lei 264 de 1948, mas é preciso não dar margem a nenhuma interpretação diferente.

Isso posto, e considerando, ainda, que o projeto não determina a data do início de sua vigência, opinamos por sua aprovação, nos termos do seguinte.

Substitutivo

Art. 1º Os funcionários do Poder Executivo, da administração centralizada ou autárquica, e os militares contarão em dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo de efetivo serviço em Brasília, compreendido no período de 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1962.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1961. — *Daniel Krieger, Presidente* — *Filinto Müller, Relator* — *Ary Vianna* — *Joaquim Parente* — *Victorino Freire* — *Silvestre Péricles* — *Gaspar Velloso* — *Mem de Sá* — *Saulo Ramos* — *Nogueira da Gama* — *Del Caro* — *Fernandes Távora*.

Parecer nº 384, de 1961

Da Comissão de Economia do Projeto de Lei da Câmara número 4.336-B-58 (nº 41, de 1961, do Senado), que modifica o art. 24 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

Relator: Senador Lobão da Silveira

O projeto em tela modifica o artigo 24 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

2. Diz o Autor da proposição, justificando-a, que o referido artigo 24 do Decreto-lei nº 960 estabelece que "a causa, deverá ser julgada pelo próprio juiz que ordenar o processo". E, em virtude dessa exigência, o que ocorre em alguns Estados da Federação — como é o caso da Guanabara — é ficarem milhares de executivos fiscais aguardando julgamento, anos seguidos, com evidente prejuízo para os cofres públicos.

3. O fato explica-se pela circunstância de os juizes titulares das Varas da Fazenda Pública estarem com frequência afastados de suas funções — convocados para o Tribunal Federal de Recursos — e os juizes substitutos, "para não se vincular em processos e porque estão apenas de passagem nos Juizes da Fazenda Pública deixam de ordenar e sanar os executivos fiscais sempre que o executado oferece embargos à penhora".

4. O projeto objetiva, desse modo, modificando um dispositivo de lei que não tem justificativas conhecidas, corrigir uma situação na qual o interesse público não vem sendo resguardado.

5. É coisa de todos nós muito sabida o caráter crônico de *atraso e de litigios*, que marca, em grande parte, no Brasil, as relações entre o Estado e o contribuinte. E isso terá a sua explicação lógica, *essencialmente*, na circunstância de possuímos legislação fazendária preta e inorgânica, formadora, por isso mesmo, de terreno propício à controvérsia.

6. Assim, não apenas o Estado deixa de cumprir com grande frequência certas obrigações financeiras decorrentes de atos por ele praticados, face ao contribuinte — forçando esse contribuinte a uma reclamação judicial — como também é o próprio contribuinte quem oferece motivo, inúmeras vezes, com a sua atitude de mau pagador, estimulada pelas *fatórias* circunstanciais aos executivos fiscais.

7. Tudo isso por certo é bastante oneroso para a coletividade que, de um modo ou de outro, é sempre a fonte de onde saem os recursos que custeiam o funcionamento da máquina da Justiça.

8. O problema primordial no caso, portanto, consistiria na necessidade de simplificar e de racionalizar toda a nossa legislação atinente a assuntos fazendários, tornando-a clara, concisa e orgânica. Mas, o reconhecimento desse problema não implica em substituir providências outras que — como a que é determinada neste projeto — criarão nas Varas da Fazenda Pública, a curto prazo condições mais propícias ao cumprimento dos feitos, em perfeita coincidência com o que é reclamado pelo interesse coletivo, particularmente sob o ponto de vista econômico.

9. E, pelos motivos expostos, não há dúvida que é favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Fausto Cabral, Presidente* — em exercício: *Lobão da Silveira, Relator* — *Alô Guimarães* — *Barbantes Távora* — *Nogueira da Gama*.

Parecer nº 385, de 1961

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1961 (4.336-B-58, na Câmara), que modifica o art. 24 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

Relator: Senador Nogueira da Gama

1. O projeto nº 41, de 1961, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Sérgio Magalhães, reportando-se ao artigo 24 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da dívida pública em todo o território nacional, propõe a sua modifi-

cação para o fim especial de estabelecer que "a ação deve ser julgada pelo juiz que tiver iniciado a sua instrução em audiência" (art. 1º), e que poderá ser o substituto, em caso de impedimento legal, e mediante outras diligências e nova audiência (§ único).

2. A constante substituição de juizes, nas capitais dos Estados com mais intensidade no Rio de Janeiro, ocasiona a paralisação de milhares de processos, anos seguidos, com prejuízo para a Fazenda Pública.

Foi a necessidade da alteração, de modo a que a causa não seja mais julgada pelo próprio juiz que ordena o processo, mas pelo que iniciar, podendo este ser o substituto.

3. A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto que visa a acelerar o andamento dos executivos fiscais, propiciando, assim, maior e mais constante arrecadação da receita pública.

Em tais condições a Comissão de Finanças só pode opinar pela sua aprovação. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1961. — *Daniel Krieger, Presidente; Nogueira da Gama, Relator; Barros Carvalho; Paulo Ramos; Mem de Sá; Fausto Cabral; Gaspar Velloso; Fernandes Távora e Joaquim Parente.*

Projeto de Resolução nº 29, de 1961

Nomeia Luiz do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com a alínea c, nº 2, do art. 85, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o artigo 75, alínea g, da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para o cargo vago de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz do Nascimento Monteiro.

Justificação

A Comissão Diretora submete, nos termos dos dispositivos acima citados, à apreciação de seus pares o nome do Oficial Legislativo, PL-3, Luiz do Nascimento Monteiro, para o preenchimento da vaga de Diretor, aberta com a nomeação de Lauro Portela para o cargo de Vice-Diretor Geral.

O aludido funcionário já vem dirigindo os serviços da Diretoria de Contabilidade, desde a mudança do Senado para Brasília.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1961. — *Moura Andrade — Gilberto Morinho — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Mathias Olympio — Guido Mondim.*

Projeto de Resolução nº 30, de 1961

Nomeia para o cargo de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com a alínea "c" nº 2, do art. 85 da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75 alínea "g", da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para o cargo vago de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva.

Justificação

A Comissão Diretora submete à consideração da Casa, nos termos dos dispositivos acima transcritos, o nome da Oficial Legislativo, PL-3, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, para o preenchimento da vaga aberta com a nomeação de Ninon Borges Seel para o cargo de Vice-Diretora Geral.

A aludida funcionária já exerceu, interinamente, por mais de uma vez as funções para as quais é atualmente indicada.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1961. *Moura Andrade — Gilberto Morinho — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Mathias Olympio — Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE:

Os projetos que acabam de ser lidos, independem de apoio. Vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro. *(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos. *(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo hoje agradecer ao Exmo. Sr. Governador Carvalho Pinto, aos Senhores Osmir França Guimarães, Washington Coelho e ao jornalista Alexandre, o valioso auxílio que me prestaram na coleta de dados para os discursos que pronunciei esta semana sobre problemas do Estado do Piauí.

Mais uma vez o Sr. Carvalho Pinto, o grande Governador paulista, através da Assessoria da Bancada Paulista no Rio de Janeiro, presta relevante ajuda a um representante do Piauí.

Em 1960, por ocasião das enchentes que arrasaram várias cidades piauienses, foi S. Exa. quem, em primeiro lugar, enviou ao meu Estado aviões, remédios, mantimentos, médicos e enfermeiros para socorrer as populações piauienses, que se sentem profundamente agradecidas ao grande Governo de São Paulo, em particular, e aos paulistas pela solidariedade humana demonstrada naquela ocasião.

Ainda nesta oportunidade veio para S. Exa. o Senhor Presidente Jânio Quadros, no sentido de atender às reivindicações dos Perfeitos das cidades piauienses que aqui se encontram desde ontem, a fim de se entrevistarem com o Presidente da República. Trata-se dos Prefeitos de Conceição do Canindé, Itaipópolis, cidades completamente arrasadas pelas enchentes de 1960 e que, mais de qualquer outra, precisam do auxílio do Governo Federal para sua reconstrução. Além desses, os Prefeitos de Parnaíba, Carimã, Monte Alegre e São Raimundo Nonato que também necessitam de auxílio federal para melhorar as condições de suas cidades.

Agradeço ainda ao Excelentíssimo Senhor Presidente Jânio Quadros, por haver determinado em bilhete lido hoje e que certamente será publicado amanhã pela imprensa, o prazo de quinze dias para que lhe sejam prestados amplo esclarecimentos sobre a situação do Porto de Luis Correia, motivo de discurso meu nesta Casa no dia 13 do corrente.

Por aí, podemos nós, condecorados, chegar à conclusão de que Sua Excelência, embora com excesso de trabalho, atendendo das seis da manhã às sete da noite às várias comissões e delegações que o procuram, tem tempo para acompanhar os trabalhos do Congresso: Se assim não fizesse S. Exa. não teria, já no dia 21, determinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas que, com o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, estudasse o assunto e sugerisse as medidas necessárias para conclusão do Porto de Luis Correia, velha aspiração piauiense.

Agradeço, ainda, o fato de haver S. Exa. baixado ato nomeando para Carteira de Colonização e Imigração do Banco do Brasil um piauiense ilustre, o Dr. Cláudio Pacheco.

Trata-se de um professor de direito da Faculdade do Piauí, jurista de renome nacional e advogado do próprio

Banco do Brasil. Estou certo de que essa nomeação muito honrará o Piauí e os piauienses. É pessoa de alto gabarito e que certamente dará ao Senhor Presidente da República e à Presidência do Banco do Brasil valiosa colaboração naquela importante Carteira.

Tomei conhecimento, pela leitura do Diário do Congresso, Seção da Câmara dos Deputados, de discurso proferido pelo ilustre Deputado piauiense Milton Brandão com relação à liberação de verbas do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento de Obras Contra as Secas. Referiu-se S. Exa. à questão da Barragem da Boa Esperança, solicitando que as verbas do Ministério da Viação e Obras Públicas, destinadas ao Piauí fossem liberadas pelo Sr. Presidente da República.

Desta tribuna reitero o meu apelo ao Chefe da Nação, para que essas verbas venham a ser realmente liberadas. Espero que o Sr. Jânio Quadros, na próxima reunião nos dias 28 e 29, presentes os Srs. Governadores do Maranhão e do Piauí, Assessores da Presidência, Ministros de Estado e Diretores de diversos Departamentos, tomará providências não só quanto à liberação das verbas do Ministério da Viação e Obras Públicas como as de todos os Ministérios, dando a cada uma delas a aplicação ampla e lógica que as mesmas requerem. Com relação à Barragem da Boa Esperança, o Deputado Milton Brandão tem sido um batalhador na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, a Barragem da Boa Esperança é uma velha reivindicação piauiense, a primeira e a mais importante das que temos feito nos últimos tempos. Ela, certamente uma vez construída transformará o aspecto econômico-social do Vale do Parnaíba pela sua eletrificação e pela regularização da navegação do Rio.

Todavia Sr. Presidente a providência mais urgente que advogo é a da construção desta Barragem, cuja obra ainda não se encontra em ritmo acelerado, embora, para ela, existam, votados pelo Congresso, cerca de um bilhão de cruzeiros. E isto porque o Tribunal de Contas da União em dezembro do ano passado, negou registro ao contrato de construção alegando falta de um projeto definitivo.

Estou informado de que o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Viação e o atual diretor do DNOCS estão envidando esforços no sentido de que o projeto definitivo fique pronto até Setembro, quando será aberta concorrência pública. Acredito que a intenção do Presidente Jânio Quadros, do Ministro Clóvis Pestana e do Diretor do DNOCS seja a melhor. Esta providência nos dará possibilidade de iniciar, com base concreta, a execução das obras. Embora durem elas dois, três ou quatro anos, a promessa do Sr. Presidente da República, de que serão terminadas ainda durante o exercício da sua presidência.

O projeto definitivo permitirá ao Governo Federal sob a responsabilidade de uma garantia dada determinar também o quantitativo necessário para a sua terminação. Não seria lógico se fizesse contrato de uma obra sem um projeto definitivo, em que os preços estimados estariam sujeitos a reajustamentos poderia ocorrer surpresas, como falta de pagamento por escassez de recursos. Com o projeto definitivo, acredito — que a obra custará cerca de 5 ou 6 bilhões de cruzeiros — poderá o Sr. Presidente da República consignar no orçamento federal, por iniciativa do Executivo, o quantitativo necessário anual para que se possa concretizar a construção da Barragem de Boa Esperança, ainda no seu Governo.

Assim sendo, devemos fazer justiça ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Viação e a maneira séria com que estão encarando o problema. Não se trata de profecia, nem de descomprimeto da palavra empenhada. Trata-se, sim, de uma

providência que nos dá base para a execução da obra. Confio plenamente na palavra do Presidente da República, porque o Piauí, nestes últimos tempos tem sido aquinhado, tem sido honrado com as providências determinadas pelo Sr. Presidente da República. Basta dizer que nesta semana saiu o financiamento da obra carnaúba, a complementação do concurso do Departamento dos Correios e Telégrafos, a Carteira de Colonização do Banco do Brasil e tantas outras providências esperadas pelo povo do Piauí, que delas já estava desacomumado.

Sr. Presidente, venho aqui agradecer ao Sr. Presidente da República e Ministros de Estado a maneira como vem tratando o povo do meu Estado, e aproveito a oportunidade para congratular-me com o Piauí e os piauienses.

Agradeço a atenção do Senado. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, foi aprovado, na Câmara dos Deputados, o projeto de lei, de autoria do Deputado Fernando Ferrari, que institui o regime jurídico do trabalhador rural, prevê sobre seguro social ao agricultor, estabelece o abono de família e dá outras providências.

Estando agora esse projeto em tramitação no Senado da República, não poderia deixar de tecer considerações em torno do estatuto tão esperado pelos trabalhadores do campo, principalmente depois que os da cidade já gozam dos benefícios da legislação trabalhista e da Previdência Social.

Só após 1930, data da grande revolução nacional, malhada por muitos e elogiada por outros — e que a meu ver o maior passo dado na evolução cultural, social, política e econômica do novo brasileiro — a grande revolução deu benefícios e liberdade para os trabalhadores, com ela surgiu a legislação que ampara os obreros da cidade, aumentando a esperança de serem também amparados de modo idêntico os trabalhadores dos campos *(Lê:)*

Sr. Presidente, com a interiorização da Capital, começou uma nova era socio-política para o Brasil.

"O preenchimento dos espaços vazios a fuga para o litoral para o Oeste que se vão concretizar constituem o fato sociológico mais importante deste século para a vida nacional".

Assim se expressa o autor do projeto, que afirma:

"Brasília será apenas um esqueleto levantado no Planalto se não a sustentarmos com a estrutura da reforma agrária imediata, que deve ser processada através do emprego efetivo ao homem do campo, dando-lhe condições de sobreviver e de prosperar.

Jefferson atribuiu à liberdade um sentido eminentemente rural. Para o Patriarca da formação jurídico-política da grande Nação Americana, a terra lavrada ou pastoreada, habitada pelo homem, senhor da campina, refletia-se por inteiro no estatuto organizador do Estado. A liberdade do campo, com sua força teórica, deveria estar presente em qualquer estruturação de quaisquer regimes ditos democráticos".

Afirmar há pouco, Sr. Presidente, que com o advento da Revolução de 30 foi que os trabalhadores tiveram sua primeira conquista social, não conseguida nas lutas públicas, mas obtida pelo inesquecível estadista Getúlio Vargas.

Todavia, os revolucionários de 30 parece terem compreendido a necessidade de se corrigirem as lacunas que verificaram no nosso desenvolvimento. Vargas, já nos primeiros anos do seu governo no Ministério Juarez Távora, tentou uma reorganização de base no órgão estimulador da nossa produção agrícola, e mais tarde nos últimos anos, iniciou as grandes providências de verdadeiras metas organizativas da vida rural. Assim, criou a Comissão Nacional de Política Agrária, notável órgão de estudos e de planejamento da vida rural nacional; enviou mensagem ao Congresso Nacional, propondo a criação do Serviço Social Rural, que não deu os resultados esperados; e, finalmente, iniciou os estudos referentes ao amparo social do homem do campo, concluindo mesmo por encaminhar ao Congresso mensagem a respeito. Essas providências demonstram que o eminente estadista quis completar a obra revolucionária de 30, procurando corrigir o desnível que notara entre as vidas rural e urbana.

Sr. Presidente, a caminhada de 3 de outubro ainda não terminou. Se esse 3 de outubro foi uma revolução bélica e de superfície, transformou-se, com o tempo, numa revolução cultural, para modificar os fundamentos e a estrutura desta Democracia.

No momento em que estamos legislando, aqui no Planalto Goiano, nesta zona agro-pastoril, é natural que o Congresso se esforce para aprovar este Projeto de Lei, para que venhamos a dar esse estatuto ao homem rural, principalmente nesta hora histórica da mudança da Capital da República, em que o Senado Federal, pelos seus trabalhos indormidos com a presença permanente dos Srs. Senadores em Brasília, legislando para o novo brasileiro, cumprindo seus mandatos com sacrifício de sua própria atuação política nos Estados que representam.

Tenho a impressão de que Sr. Presidente, o Senado da República é uma espécie de aposentadoria para o político, para o Legislador, especialmente aqui em Brasília, isto será uma realidade porque mais nos distanciamos do contato com o povo que representamos.

Sr. Presidente, entre a nossa presença nos Estados que temos a honra de representar nesta Casa e o nosso trabalho de Legisladores, aqui no Senado, é preferível perder-se uma noção política mas ter-se a consciência do dever cumprido o que só conseguiremos legislando em benefício do povo e, principalmente, daqueles que trabalham nas lavouras e nos campos. Os trabalhadores da cidade já foram amparados. Devemos o grande progresso de nossa Pátria aos trabalhadores das cidades, mas não podemos esquecer que a nossa grande civilização teve origem agro-pastoril. Portanto aos trabalhadores dos campos como aos da cidade devemos a portentosa civilização, que nos põe em evidência no Continente, e perante as Nações de todo o mundo.

Sr. Presidente, quero tão somente ferir a atenção do Senado Federal e da Nação dando-lhe conhecimento do Projeto de Lei de autoria do Deputado Fernando Ferrari. Não teria dúvida de ouvir as Comissões Técnicas e de bem apreender os objetivos da proposição em reconhecer urgência para sua votação a fim de que consagremos essa Lei libertária para os homens do campo, responsáveis pela grandeza e pelo progresso de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem). (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, para explicação pessoal.

O SR. JORGE MAYNARD:

(Para explicação pessoal. Não fez revisto pelo orador) — Sr. Presidente,

durante esta semana, os nobres Senadores Augusto Cabral, Reginaldo Fernandes e Ruy Carneiro transmitiram ao Senado as suas valiosas impressões colhidas na recente viagem que fizemos aos Estados Unidos da América, a convite do Departamento de Estado.

Numa demonstração de confiança dos meus correligionários, fui encarregado da tarefa de elaborar e apresentar o relatório referente àquela prazerosa viagem.

Sr. P. desejo esclarecer a V. Ex. e aos nobres Senadores que estou preparando esse relatório com a preocupação de transmitir o conhecimento de V. Ex. a uma narração fiel e razoavelmente detalhada, de tudo aquilo que me foi possível ver e anotar. Para isso tenho de elaborar um trabalho um pouco longo, mesmo contrariando a minha inclinação natural de resumir as coisas; mas, para não desapontar os Senadores, vou apresentar, dentro das limitações de valor, mas, mesmo assim, com a certeza de despertar o interesse dos Srs. Senadores.

Sinto que o assunto está merecendo a maior atenção da Casa, como era de esperar, e que está havendo um desejo de conhecer, já, mais algumas informações, além das que foram prestadas pelos eminentes Senadores a que me refiro.

Nesta explicação pessoal, solicitaria a V. Ex. Sr. Presidente, e ao Senado me permitam demorar mais alguns dias, para a apresentação do trabalho anunciado. Para isso preciso ainda mais a existência do meu tempo disponível, há diversos vetos marcados para algumas noites e uma série de compromissos, a que estou obrigado perante os meus correligionários acumulados durante a minha ausência do País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, segredo correspondência que recebi, o Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso, atravessa neste instante grave crise. Dourados é um dos Municípios mais ricos do meu Estado, se não do Brasil, sobretudo pela fecundidade de suas terras.

Suas matas são célebres, e confidências e admiradas por toda gente que lá chega.

Milionários, proprietários rurais em São Paulo, fazendeiros e plantadores de café, têm adquirido terras em Dourados. Também um homem de importância — meios econômicos, o Sr. Jeremias Lunaquelli, as compra para plantação de algodão.

Mas, o principal em Dourados, Sr. Presidente, não é propriamente a presença de grandes capitais — grandes fazendeiros, grandes criadores ou grandes agricultores — o que torna simpática a situação do Município é a presença, ali, de quase cem mil brasileiros, vindos de quase todos os Estados do Brasil, notadamente da região Nordeste, que lá se localizam, e encontraram um pedaço de terra para trabalhar e produzir.

Há alguns anos, antes de 1940, se não me falha a memória o Sr. Presidente Getúlio Vargas criou, em Dourados uma colônia agrícola, disposta da área de 300 mil hectares. Em torno dela existem grandes propriedades particulares. Na Colônia, os lotes orçam por 30 hectares, mais ou menos, e ela é habitada principalmente por pequenos lavradores do Nordeste brasileiro.

Ocorre, Sr. Presidente, que a principal riqueza do município, a agricultura, baseia-se sobretudo na plantação de café; e, com a alteração do Regulamento de Vendas do Café, os pequenos produtores não estão habilitados a enfrentar a nova situação,

sobretudo porque, no momento, lhes falta o essencial, que é o crédito.

Há profunda retração dos Bancos e uma dificuldade muito grande dos pequenos produtores de café em colocar sua safra.

Assim, Dourados atravessa, no momento, fase difícil de sua vida de crise muito grave.

Não posso dirigir-me, Sr. Presidente, a uma autoridade federal solicitando amparo para os trabalhadores daquele Município. Mas, deixo aqui meu apelo diretamente ao Sr. Presidente da República — que é mato-grossense e está procurando atender aos anseios e necessidades das várias regiões do nosso País — no sentido de que mande verificar a real situação do município de Dourados, as dificuldades que enfrentam aqueles agricultores. Com a sua autoridade e os meios de que dispõe, leva S. Exa. socorro aqueles brasileiros que, com esforço, com dedicação, com enorme trabalho, com o suor do seu rosto — legitimamente com o suor do seu rosto — construíram naquele rincão mato-grossense uma grande civilização, um município progressista que é orgulho para todos nós e, merece o amparo do Poder Público.

Estou certo de que o Sr. Presidente da República não deixará de atender ao Município de Dourados, como vem procedendo em relação a outras comarcas brasileiras.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. A Presidência acaba de receber do nobre Senador Filinto Müller, a seguinte comunicação:

É lida a seguinte:

SENADO FEDERAL

Gabinete do Presidente

Brasília, 19 de julho de 1961.

Sr. Vice-Presidente Moura Andrade.

Comunico a V. Exa. que deverei apresentar-me ao País para tomar parte da reunião do Conselho da União Interparlamentar, a seguir na Assembleia Geral da mesma União.

Na minha ausência ficará investido nas funções de líder da maioria de acordo com o que ficou estabelecido por ocasião da formação do Bloco o Senador Lima Teixeira.

Vou-me do ensino para reiterar os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Am e ampt — Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

Por esse forma e na ausência do nobre Senador Filinto Müller fica investido na função de líder da maioria o nobre Senador Lima Teixeira.

Há sobre a Mesa um Projeto de Decreto Legislativo que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte:

Projeto do Decreto Legislativo nº 8, de 1961

Concede anistia aos participantes do levante militar, conhecido como "sedição de Aragarças".

Art. 1º — É concedida anistia, para todos os efeitos aos militares e civis que participaram de levante conhecido como "sedição de Aragarças", ocorrido em 1959.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Passados já dois anos sobre o acontecimento que ficou conhecido como "sedição de Aragarças", arrefecidas as paixões que o fizeram eclodir, pacificadas os espíritos, é aconselhável que esse episódio, do qual, felizmente, não houve maiores consequências a lastimar, seja votado ao perpétuo esquecimento, com a reintegração, no trabalho pela

felicidade do país, de quantos dele um dia se afastaram para assumir aquela atitude, em que, errada mas sinceramente, julgaram ver rumo certo para os seus ideais de bem servir ao Brasil.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1961. — Filinto Müller — Gaspar Veloso. — Nogueira da Gama. — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Daniel Krieger — Menezes Pimentel. — Fausto Cabral. — Arlindo Rodrigues. — Jorge Maynard. — João Villalobos. — Paulo Fender. — Ruy Carneiro. — Joaquim Parete. — Silvestre Péricles. — Saulo Ramos. — Aloysio de Carvalho. — Lopes da Costa. — Brasília Celestino. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido, pelo seu número de assinaturas, independe de apoio. Vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa apoiado por todos os Senadores que se encontram presentes na Casa, Projeto de Decreto Legislativo através do qual se concede anistia aos implicados na chamada sedição de Aragarças.

Tomei essa iniciativa de caráter inteiramente pessoal por entender, como declarei na justificação do Projeto, que aqueles militares ou civis que tentaram promover uma revolta no Brasil, à qual se deu o nome de rebelião de Aragarças, tenham em mente — erradamente a meu ver — evitar, como eles próprios têm declarado que o Brasil caminhasse por rumo incerto e perigoso para o nosso futuro.

Sr. Presidente, eu, sinceramente, convito de que assim não seja a intenção. Evidentemente, não estavam a par do que ocorria no País; evidentemente, não observavam com precisão as atitudes do Supremo Magistrado, de então o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. Se tivessem observado sua situação, se lhe tivessem concedido qualquer grau de confiança, já bastaria nos atos anteriores de S. Exa. não terem tomado a iniciativa de promover movimento visando a evitar uma hipotética revolta que lhes entra na cabeça.

O Presidente Juscelino Kubitschek, hoje Senador do Golpes, pode ter cometido muitos erros no seu Governo, porque todos erramos, mas ninguém lhe poderá levantar a menor acusação de desrespeito aos sentimentos democráticos dos brasileiros, para se perpetuar no poder.

Sabem todos os brasileiros, hoje, que o Presidente Juscelino Kubitschek teve como norma invariável de sua atuação no Governo da República a defesa da Constituição e das Leis, e foi também invariável na condenação de qualquer tentativa, parisse de onde parisse, no sentido de possibilitar-lhe a reeleição ou a permanência no Governo. Declarou sempre S. Exa. desde que assumiu o Poder, que o passaria ao seu substituto no dia 31 de janeiro de 1961, nem um minuto mais tarde, nem um minuto antes. Essa palavra empenhada perante a Nação o Sr. Juscelino Kubitschek cumpriu lealmente e por isso, como tive oportunidade de declarar há dias, quando Sua Excelência assumiu sua cadeira de Senador por Goiás, fez jus ao respeito e à admiração do povo brasileiro.

Todos sabemos — e o afirmo naquele momento — que em nenhum instante passou pela mente do Senador Juscelino Kubitschek admitir manobra de qualquer natureza, escusa,

ou legal, através de Emenda constitucional, para permanecer no poder. Mas, obstante, respeito os sentimentos daqueles moços que entenderam que tiveram pela permanência, por mais cinco anos, do Governo de então, através de reforma constitucional, o que acenam ser a revolução o melhor caminho para evitá-lo. Acrescento, sinceramente, na honestidade de propósitos desses moços, civis e militares, que tentaram a sedição de Aragarças.

Por isso, Sr. Presidente neste momento, quando o País vive em perfeita calma, quando as paixões daquele instante desapareceram, e justo e acertado que o Congresso, através de um decreto concedendo anistia aos envolvidos na sedição de Aragarças, ponha ponto final no episódio e permita que esses pragueiros, dignos e de valor, voltem às suas atividades profissionais, concorrendo assim, com o seu esforço, para o engrandecimento da terra natal.

Essa, Sr. Presidente, a razão, única por que eraminei à Mesa este Projeto de Decreto Legislativo, para o qual tive a honra de contar com o apoio de todos os Senhores Senadores presentes no Senado, neste momento.

Declaro mais uma vez que se trata de iniciativa pessoal e estou certo de que, entregando o Projeto à apreciação do Legislativo, correspondendo também aos desejos do povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas) O orador e cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

(É lido e aprovado o seguinte):

Requerimento nº 284, de 1961

Nos termos do art. 39 do Regimento interno, requero licença para me ausentar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 24 dias, a partir de 24 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1961. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a Deliberação do Plenário, e concedida licença, nos termos do Requerimento aprovado, ao Senador Ruy Carneiro.

A licença terá início no dia 24 do corrente, conforme consta do requerimento.

Para substituir o Sr. Senador Ruy Carneiro durante a licença será convocado o seu suplente, Sr. Silviano Leão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

O Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder da Bancada.

O SR. PRESIDENTE:

Bancada, o nobre Senador João Villasboas.

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, foi com a maior satisfação que subscrevi o projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Senador Filinto Müller, no sentido de ser concedida anistia aos civis e militares envolvidos nos acontecimentos de Aragarças. Assinei a proposição com o máximo interesse, reconhecendo na iniciativa do ilustre Líder da Maioria um gesto do meu mais elevado patriotismo.

Atravessamos momento de paz, de ordem e de tranquilidade. Discute-se a razão que determinou a atitude assumida pelos militares e civis envolvidos naquele movimento, tornando uma orientação que parecia condenável mas que somente no futuro, conhecidas as causas determinantes de seu gesto, poderemos ajuizar devidamente.

Hoje, diante dos interesses maiores da Pátria — sua tranquilidade, seu desenvolvimento e seu progresso

— nada mais justo e nobre do que o procedimento do ilustre Líder da Maioria nesta Casa propondo ao Senado esta medida, tão altamente significativa no momento que atravessamos.

Eis por que, Sr. Presidente, em nome da Bancada da União Democrática Nacional subscrevi aquele Projeto, e agora lhe trago todo o apoio dos meus dignos liderados; ao mesmo tempo que manifesto o nosso aplauso à atitude do ilustre e nobre Senador Filinto Müller. (Muito bem; muito bem);

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1961 (nº 217 de 1959, na Câmara) que altera o salário mínimo dos médicos (em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra c do Regimento Interno em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês em curso) tendo parecer favorável da Comissão de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, parecer que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Parecer nº 386, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1961, (na Câmara nº 247-B-59) que altera o salário mínimo dos médicos.

RELATOR: Senador Rui Carneiro
Por solicitação do nobre Senador João Villasboas, vem ao exame deste órgão o projeto que altera o salário mínimo dos médicos.

Resulta a proposição de um substitutivo da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, o qual teve o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso.

O seu mérito já foi apreciado pela ilustrada Comissão de Legislação Social do Senado, que lhe deu aprovação.

No que cabe a esta Comissão examinar, nada há que inquiete o projeto seja do ponto de vista constitucional seja no de sua juridicidade; todavia, o seu artº 18 mereceu reparos, quanto à técnica legislativa. Assim, é que a referida disposição fala "em tabelas de níveis mínimos de salários", que eram componentes do projeto inicial e foram erradicadas do seu texto, quando da aprovação do Substitutivo aprovado pela Câmara.

De outra parte, convém lembrar que a alínea a do § 1º do mesmo art. 18 inscreve, erroneamente, a denominação do Ministério do Trabalho e da Previdência. Trata-se de corrigenda que, ao seu tempo, poderá ser feita pela douta Comissão de Redação.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto sob o aspecto jurídico-constitucional, com a emenda seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ

Ao art. 18:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 18. As instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de manutenção não comportem o pagamento dos níveis mínimos de salários estabelecidos nesta lei, será facultado requerer, ao Conselho Nacional do Serviço Social, isenção total ou redução na aplicação dos mesmos níveis".

É o parecer.
Sala das Comissões, em 21 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar — Presidente. — Ruy Carneiro — Relator. — Silvestre Péries. — Brasília Celestino. — Daniel Krieger. — Lima Teixeira. — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

Favorável ao Projeto o Parecer da ilustre Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda que apresenta. Há outras emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 2

O projeto visa estabelecer Remuneração mínima para o médico e o São suas e acolhidas as seguintes os seus níveis regionais regularão tão somente o quantum perceberá o médico nas várias regiões do país.

Não se trata portanto de instituir um salário mínimo para o médico e sua remuneração mínima.

Sala das Sessões, em 21-7-61 — Saulo Ramos.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se:

Art. O disposto no art. 5º aplicase aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea a do artigo 1º, prestem assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Justificação

A presente emenda tem por fim evitar que iquem a margem dos benefícios da lei os médicos que atendem a domicilio, aos empregados de empresas comerciais ou industriais, percebendo remuneração por prazo fixo.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1961 — Filinto Müller.

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18 (caput).

Art. 18 — As instituições de fins beneficentes, que demonstrem não poder suportar o pagamento dos níveis mínimos de salários instituídos na presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução aos mesmos salários.

Justificação

Visa a suprimir do texto a referência a "tabelas" inexistentes no projeto.

Sala das Sessões, 18-7-61 — (aa) Mem de Sa — Filinto Müller — Saulo Ramos — Paulo Fender.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. — As disposições desta Lei são extensivas aos cirurgiões dentistas, inclusive, aos que trabalham em organizações sindicais".

Justificação

Não vemos como separar, no presente projeto, ora em tramitação no Senado, referente aos médicos, os interesses dos cirurgiões dentistas.

O espírito de justiça e a coerência nos levaram a apresentar a presente emenda, procurando anparar a digna e laboriosa classe.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1961 — Venâncio Igrejas.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à discussão do Projeto. Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de acordo com o avulso da Ordem do Dia, esse Projeto será submetido a uma única discussão.

Consulto a Mesa se, quando voltar das Comissões, que deverão opinar sobre as emendas apresenta-

ta, terá nova discussão em Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Informo a V. Exa. que a discussão do Projeto encerra-se na sessão de hoje. Depois que as Comissões emitirem parecer sobre as emendas, ele voltará ao Plenário e, nessa oportunidade, cada Senador terá dez minutos para encaminhar a votação.

O SR. SAULO RAMOS — Haverá possibilidade de apresentação de novas emendas?

O SR. PRESIDENTE:

Em face do Regimento, está encerrado o prazo.

O SAULO RAMOS — Senhor Presidente, o Projeto de Lei que ora se discute, de número 74, de 1961, altera o salário-mínimo dos médicos e dá outras providências.

Quer-me parecer que a expressão "salário-mínimo" poderia ser substituída por "remuneração mínima", pois o "salário-mínimo" no caso servirá tão-somente para se calcular o quantum que perceberão os médicos nas várias regiões do país, uma vez aprovado o projeto em causa.

O salário-mínimo é instituição nacional do trabalhador e baseado nesse salário-mínimo o legislador pretende dar uma remuneração mínima para o médico.

O Senador João Villasboas fez considerações sobre o art. 5º do Projeto que leu, concluindo da seguinte forma:

"Art. 5º — Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão".

Diante desse dispositivo do projeto, que foi salientado no parecer da Comissão de Legislação Social, solicitei ao Senado a aprovação de requerimento em que pedia audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Afirmou S. Exa. que o projeto infringe dispositivo constitucional, o que não me parece.

O parecer dessa Comissão Senhor Presidente, é favorável e considerou constitucional o projeto aprovando emenda consubstanciada nos seguintes termos:

"As instituições de fundo beneficente, que demonstrarem não poderem suportar o pagamento dos níveis mínimos de salário instituídos na presente lei, será facultado ao Conselho Nacional de Serviço Público a isenção total ou alteração dos mesmos salários-mínimos".

É sábia e inteligente essa emenda. Senhor Presidente, como sábio é o projeto que beneficia os médicos, talvez a classe liberal mais prejudicada no trabalho que exerce em benefício do País.

Sou médico e não poderia deixar de dar meu apoio ao projeto. A Previdência Social se fortaleceu, beneficiando o povo com o trabalho dos médicos. Em virtude disso, a clínica desapareceu dos consultórios para ser atendida através dos Institutos.

Não deixei, como médico, de aplaudir a orientação do então Presidente Getúlio Vargas e hoje, o médico é um assalariado como um trabalhador qualquer e tem, como instrumento de trabalho, o material humano. Dai a crise profissional e os salários irrisórios que percebem os médicos, não só nos Institutos como nas Instituições Previdenciárias. É natural que as Instituições de fins lucrativos paguem os médicos uma remuneração mínima, ressalvados aquelas de fins não lucrativas, cujos ser-

viços médicos são tradicionalmente gratuitos.

Não poderia deixar de tecer estas considerações, única e exclusivamente como profissional para dirigir o meu apelo num sentido favorável a todos os Srs. Senadores, uma vez que será encerrada a sua discussão nesta sessão.

Espero que os meus nobres pares voltem a atenção para a classe médica brasileira, e na hora oportuna, não deixarão de apoiá-lo com o seu voto favorável ao projeto.

Este projeto faz justiça e a sua aprovação será uma reparação à abnegada classe médica, responsável pela saúde e bem estar da família brasileira. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. O projeto volta às Comissões para se pronunciarem sobre as emendas. Será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1961 (de autoria do Sr. Senador João Lasbogs) que revoga o artigo 41 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, que fixou a data de 3 de outubro de 1962 para a primeira eleição à Câmara do Distrito Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 334, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa)

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado em segunda discussão que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 1961

Revoga o art. 41 da Lei 3.751, de 13-4-60

Art. 1º — Fica revogado o art. 41 da Lei 3.751, de 13-4-60.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da pauta. Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

(Segunda-feira)

MATÉRIA

EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1961 (nº 217, de 1959, na Casa de origem) que altera o salário mínimo dos médicos em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de requerimento aprovado na sessão de 13 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis (ns. 355 e 388, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social sobre o projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário.

Discussão

2

Discussão única do Projeto de Resolução nº 29 de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Luiz

do Nascimento Monteiro para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão única do Projeto de Resolução nº 30, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos).

Autorizo a publicação, em avulso, dos pareceres apresentados ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1961, que dispõe sobre a criação de Transportadora de Minérios Minas Gerais S.A. — Transminas — e dá outras providências, e ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1960 que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado.

Senado Federal, em 11 de julho de 1961. Senador Jefferson de Azeiteiro — Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1961, que dispõe sobre a criação de Transportadora de Minérios Minas Gerais S.A. — Transminas — e dá outras providências.

Relator: Senador Silvestre Péricles. Pelo presente Projeto, de autoria do preclaro Senador Nogueira da Gama, autoriza-se (art. 1º) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de "Transportadora de Minérios Minas-gerais S.A. — Transminas", cujos objetivos (art. 4º) serão:

I — Transportar minérios, particularmente de ferro e carvão, quer internamente, da mina ao porto, quer nas linhas de comércio entre o Brasil e outros países levando minérios e trazendo, no sentido de assegurar o máximo de utilização de sua capacidade;

II — Utilizar os trilhos e outras instalações da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Rede Mineira de Viação e da Estrada de Ferro Vitória-Minas, mediante convênio em que sejam assegurados os respectivos interesses das empresas contratantes e a normal escoamento dos produtos e mercadorias das regiões servidas por essas ferrovias ou que a elas se destinem;

III — Construir ferrovias ou ramais ferroviários, na medida em que convier ao seu programa, consideradas as suas disponibilidades financeiras e respeitadas as disposições legais vigentes sobre esse ramo de transportes;

IV — Transportar outras mercadorias, além de minérios de carvão, desde que esse serviço convenha aos interesses de suas atividades e programas.

A sociedade terá sua sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, concluindo-se a sua organização dentro de seis meses (§§ 1º e 2º do art. 1º).

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é autorizado (art. 2º) a subscrever cinquenta e um por cento das ações que constituirão o capital da sociedade, sendo as restantes quarenta e nove por cento (§ 1º) subscritas pelas sociedades de economia mista criadas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, particularmente a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Companhia Vale do Rio Doce e a Companhia Siderúrgica Paulista e as Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais.

Poderão ser admitidas como acionistas pessoas físicas brasileiras pessoas jurídicas de direito privado com maioria de acionistas brasileiros, cuja total não superior a 30 por cento do seu capital, ficando, também, os Institutos de Previdência autorizados a

subscrever ações da sociedade (§§ 2º e 3º do art. 2º).

O capital inicial da sociedade será de três bilhões de cruzeiros (art. 3º) podendo a sociedade ampliar seu capital social, desde que fiquem assegurados à União, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no mínimo, cinquenta e um por cento das ações ordinárias.

A Transminas, para a consecução dos seus objetivos, poderá adquirir, no mercado interno e externo, locomotivas, vagões de carga, navios e outros equipamentos; contrair empréstimos, no exterior ou no país; assinar convênios de tráfego mútuo com estradas de ferro e outras empresas de transporte; organizar, com a Companhia Vale do Rio Doce, empresas subsidiárias destinadas à exploração das várias atividades que formam o conjunto industrial interdependente da extração do minério, seu transporte e sua industrialização; e adquirir, em consórcio com a Companhia Vale do Rio Doce, a maioria de ações de sociedades que possam incumbir-se de qualquer daquelas atividades (parágrafo único do art. 4º).

As estradas de ferro (art. 5º) integrantes da Rede Ferroviária Federal ou pertencentes à União ou de que seja ela a maior acionista, darão prioridade aos despachos de minério e carvão efetuados pela Transminas.

A direção da Sociedade caberá a um Conselho de Administração, com funções deliberativas, composto de sete membros, com mandato de três anos, e uma Diretoria Executiva, integrada de membros de livre escolha do Presidente da República (art. 6º).

A sociedade terá, ainda, um Conselho Fiscal (art. 7º), constituído de três membros, com mandato de um ano, eleitos pela Assembleia Geral.

A sociedade (art. 8º) gozará de isenção de impostos, de taxa de despacho aduaneiro e demais impostos a que estiverem sujeitos os materiais e equipamentos importados e destinados ao seu programa de atividades, não abrangendo, porém, tal isenção, o material com similar nacional.

Poderão ser postos à disposição da sociedade os funcionários públicos da União, dos Estados e Municípios, servidores de entidades autárquicas e os oficiais das Forças Armadas, desde que sem vencimento ou remuneração do cargo ou posto (art. 9º).

A sociedade (art. 10) publicará anualmente relatório de suas atividades, sendo a sua direção (art. 11) obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso ou nas Comissões, bem como comparecer a estas, representada por sua Diretoria, quando convocada.

II. Trata-se, como se vê, de proposição da maior oportunidade e importância, desde que busca a resolução de problema econômico de base e de grande implicação na política evolutiva do país.

A extinção e o transporte do minério de ferro, até os mercados consumidores, não se processe, atualmente, em moldes técnicos, de maneira que tais atividades não proporcionem, às regiões onde o produto existe, os benefícios esperados.

O projeto proporcionará meios e recursos para a adoção de um sistema racional de extração e transporte do minério, com isto disciplinando-se uma atividade fundamental para a economia Brasileira.

III. Preliminarmente, é de ressaltar que, conquanto os objetivos do projeto só possam ser alcançados com recursos financeiros da União a participação desta — como se verificou no Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1960, que autoriza a criação da Companhia de Aços Minas, já aprovado nesta Comissão, de acordo com o parecer do nobre Senador Milton Campos — se fará por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, banco que foi criado para, entre outras coisas, criar a "instalação e ampliação das indústrias bá-

licas (Lei nº 2.973, de 26.11.56, art. 25, nº III).

A própria isenção de impostos, consignada no artigo 8º, é mera decorrência da natureza da sociedade, adquirindo um aspecto secundário, tal como se verificou com a citada criação de Aço Minas.

Assim, não se inova, na espécie, no tocante à matéria financeira, esta foi absorvida na lei que criou o B. N. D. E., nada mais fazendo o Projeto, de natureza tipicamente econômica, que aproveitar iniciativa antes já consumada, sobre assunto financeiro.

IV. Perfeitamente cabível, no caso, a iniciativa do Senado. Vale ressaltar, porém, que duas pequenas alterações se me afiguram necessárias: uma no artigo 2º, § 1º, e a outra no artigo 9º, respectivamente, quanto à subscricao de ações pelos Estados e Municípios, e quanto à requisição de funcionários públicos dos Estados e Municípios para servirem na sociedade.

Teria sido esse um lapso que passou à revisão do autor, segundo ele próprio me declarou.

Fácil é, porém, a correção por meio das emendas supressivas das palavras "dos Estados e Municípios" e "pós Estados e Municípios" particularmente, que ora formulo.

Há, no Projeto, outro dispositivo que merece ser destacado — o 1º do artigo 3º, ao assegurar à União diretamente, ou através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no mínimo, 51 por cento das ações ordinárias, em caso de aumento do capital.

Penso que esse preceito não é infringente do artigo 67, § 1º, da Constituição Federal, pois o de que se trata não é de matéria financeira, no seu sentido próprio e técnico, mas de um investimento de natureza irreversivelmente econômica, tendo em vista os objetivos da sociedade a ser criada.

Ademais, se assim não fosse, seria de observar que nenhum compromisso obrigatório, imediato, estabelece o Projeto para a União. Apenas lhe assegura, de futuro, o direito a uma participação majoritária, se houver aumento de capital.

Embora irmãs pela aproximação como pertencentes a mesmo ramo de conhecimento, distinguem-se claramente uma da outra, são ciências particulares, autônomas. Não se pode confundir economia com finanças.

V. Ante o exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1961, por sua constitucionalidade e justiça, com as duas pequenas emendas supressivas que ora apresento.

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Ao artigo 2º, § 1º:

Suprimam-se as palavras — "pelos Estados e pelos Municípios, particularmente".

Ao artigo 9º:

Suprimam-se as palavras — "dos Estados e Municípios", acrescentando-se, antes da palavra "servidores", o determinativo "os", redacional.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 1961. — Presidente — Relator.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 3, de 1960, que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado.

Voto do Senador Nogueira da Gama acompanhando de substitutivo ao projeto.

1. (O eminente Senador Sérgio Marinho, com fundamento no artigo 65, VI da Constituição Federal, apresentou o projeto nº 3, de 1960, com o objetivo de estabelecer, taxativamente, que "nenhuma emissão de papel-moeda de curso forçado poderá ser feita sem prévia autorização do Congresso Nacional" (art. 1º).

Dispõe o projeto, no artigo 2º, que "a proposta de cada emissão conterá os dados necessários à sua justificação".

2. Tendo solicitado vista do projeto para um exame mais direto do assunto, de que já me ocupei em proposição de minha iniciativa, apresentei à Câmara dos Deputados sob o nº 72 da 1955, manifesto-me, em princípio, de acordo com o lúcido parecer do relator, o eminente Senador Barros de Carvalho, conforme passo a demonstrar.

3. Em primeiro lugar, entendo, como Exa., que a iniciativa do projeto cabe ao Senado, por se tratar de matéria econômica, e não de matéria financeira.

O artigo 67, § 1º, da Constituição, excluindo a iniciativa do Senado no que se refere às "leis sobre matéria financeira", só pode aludir a impostos, abertura de créditos especiais e extraordinários, registros de créditos sob reserva ou de contratos a que o Tribunal de Contas tenha recusado recusado registro, como observava o ex-Senador Ferreira de Souza, com o apoio de Temistócles Cavalcanti, que diz ser "este o sentido verdadeiro do texto constitucional que tem o devido amparo na doutrina financeira moderna e na legislação de todos os países" (A Constituição Federal Comentada, vol. II, pág. 152).

A iniciativa do Senado só não alcança as leis financeiras de caráter meramente formal ou cuja matéria se apresente tão vinculada à forma de sua manifestação que não é possível dissociá-las. Por outras palavras: na matéria financeira prevista no citado artigo 67, § 1º, da Constituição, não há de haver uma norma jurídica, um princípio ou uma regra substantiva, porque se isto ocorre, trata-se, antes, de direito financeiro e, então, indiscutivelmente, será a competência do Senado.

No caso cuida-se de regular a emissão da moeda de curso forçado. E a moeda não é "matéria financeira", porque serve de base e de instrumento propulsor da economia. O famoso economista alemão dr. Djalma Schacht, diz que "sem moeda não há economia" acrescentando: "A moeda constitui um dos elementos da nossa vida econômica moderna, dela dependendo todo o processo de produção. Todo o intercâmbio de bens e serviços. Sem moeda torna-se impossível a formação do capital e de produção na economia" (mais Dinheiro, mais Capital, mais Trabalho, trad. arg. pág. 13).

E' preciso, por outro lado, não perder de vista a tradição do nosso direito constitucional, que é só exclusiva da competência do Senado a matéria relativa a impostos. A Constituição do Império (art. 26) falava em *impostos* e a de 1891 (art. 29) usara a mesma expressão, que se ampliou para *matéria fiscal e financeira* na de 1934 (art. 43, § 1º).

E' oportuno registrar também que a expressão atual, "matéria financeira", foi incluída no projeto primitivo da Constituição sem qualquer justificção, sendo assim mantida até final, como se verifica nos Anais da Constituinte. Apenas o Deputado Gustavo Capenama, na Subcomissão, fez a seguinte declaração: "Quanto às leis sobre matéria financeira, a iniciativa delas pode caber tanto ao Presidente da República, como a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado. Votava, assim, pela supressão do § 1º e pela modificação do § 2º" (Anais da Constituinte pág. 203).

A Comissão Constitucional, porém, no artigo 67 e §§ do projeto revisto, manteve a redação sugerida pela Subcomissão, sem aduzir a menor referência à objeção do Deputado Gustavo Capenama.

Esse ligeiro histórico permite admitir que a expressão "matéria financeira" teria sido incluída no texto constitucional sem o intuito de ampliar a limitação anteriormente vigente. O que se fez foi apenas dar outra redação à matéria, sob a preocupação de consubstanciar melhor os dois termos da frase usada pela Constituição de 1934 — "matéria fiscal e financeira".

O legislador constituinte apenas pro-

curou simplificar, resumindo a palavra "fiscal" que só compreende a área restrita das receitas compulsórias com a palavra "financeira", que em sentido mais ligado ao campo interno da "Ciência das Finanças", cujo objetivo é o estudo dos processos de realização das necessidades públicas em regime de despesas. Fundiu-se, desse modo, numa única expressão, o direito fiscal, que regula as relações entre o Estado e o contribuinte, e a ciência que investiga causas e efeitos, no que tange às atividades financeiras do Estado e de outras pessoas de direito público, seja para indicar meios ou fixar diretrizes a essas atividades.

Em última análise, a restrição constitucional imposta à iniciativa do Senado pelo artigo 67, § 1º, não vai a além das matérias que formam os quatro setores básicos da ciência das finanças — a despesa pública, a receita pública, o orçamento público e o crédito público.

Para os que aceitarem a nova e singular opinião de "Henry Luybenburger", poderá ser incluída a *contabilidade nacional* pelo fato de esta se integrar a *contabilidade econômica* (Théorie Economique et Psychologique des Finances Publiques, ed. de 1956 pág. 20 a 80), o que, porém, não altera o quadro clássico da ciência das finanças cujos setores possuem técnica de adaptação maleável aos mais variados e extensivos entendimentos que venham a ser oferecidos ao seu campo de ação.

E' preciso distinguir que a Ciência das Finanças se desenvolve numa área limitada do campo financeiro. E' considerado pelos autores como uma *atividade-meio* e uma *atividade-fim*. Seu objetivo é o de estabelecer as técnicas e processo para a obtenção e aplicação dos recursos monetários de que o Estado necessita, inclusive para fins sociais sem contraprestação em dinheiro. Fora de sua área, embora com a utilização de suas teorias, outros fenômenos financeiros se produzem sob formulações normativas. Assim é que adquire seu conteúdo a Política Financeira, que aconselha orientações de caráter doutrinário e indica providências à consecução de determinados objetivos. Assim, igualmente, se corporifica o Direito Financeiro para, através de seu conjunto de normas jurídicas, regular as atividades financeiras do Estado.

E' indispensável, portanto, a despeito das afinidades existentes, que não se dê extensão aos limites constitucionais opostos à iniciativa do Senado, no que tange à "matéria financeira", que se situa no campo estrito dos impostos e da ciência das finanças.

4. Se fora de dúvida é, desse modo, a iniciativa do Senado em relação ao projeto, cumpre examinar a Comissão de Constituição e Justiça se tem competência para apreciar o seu mérito e não apenas a sua constitucionalidade.

Nenhum dispositivo específico se encontra no Regimento do Senado relativamente à Comissão competente para opinar sobre emissões. Entretanto o artigo 86, letra "a", nº 6, atribui à Comissão de Constituição e Justiça dar parecer sobre matéria de direito comercial, os artigos 91, nº 5 e 93, letra "d" conferem às Comissões de Economia e de Finanças, respectivamente, competência para opinar sobre "sistema monetário" e "sistema monetário, bancário e de medidas".

E' evidente que "sistema monetário bancário ou de medidas" não compreende a matéria emissionista ou, como diz a Constituição, "as emissões de curso forçado". Não há dúvida que o papel-moeda tem sua circulação vinculada ao movimento monetário e bancário. Quando, porém, o Regimento fala, em "sistema monetário" e "sistema bancário" ao enumerar a competência das Comissões de Economia e de Finanças, alude apenas à estrutura legal do regime da moeda e dos bancos. A lei que autoriza a emissão não legisla sobre qualquer desses sistemas, embora se trate de operação que com eles mantém rela-

ção. Mas qualquer desses sistemas, por seu lado, apresentam estreitas ligações com o direito comercial, que é da esfera da Comissão de Constituição e Justiça.

Em consequência dessa falta de especificação taxativa de atribuições, forçoso é admitir a competência concorrente das três citadas Comissões, para analisar o mérito do projeto.

5. O estudo da matéria mostra a necessidade de uma lei disciplinadora do artigo 65, VI, da Constituição. Se é certo, como observa o eminente Senador Barros de Carvalho, Relator do projeto, que o dispositivo constitucional é auto-aplicável, pois exige apenas para as emissões autorização do Congresso Nacional, bastando, assim, que o Governo a solicite, em cada caso, nem por isso deixa de ser aconselhável uma regulamentação, sob forma coercitiva, do exercício da atividade emissora.

Indiscutivelmente, trata-se de uma das maiores atribuições do Congresso, como acentuou Rui Barbosa, *in verbis* — "A ordem financeira domina soberanamente a ordem política. Poder-se-ia dizer que as finanças de um Estado dissonam da sua Constituição". As condições de circulação monetária está ligada essencialmente à riqueza, à riqueza a própria existência de uma nação, sua felicidade, sua fama, seu futuro. O poder que legisla sobre a emissão pode legislar a miséria do povo". (Com. à Const., Momero Pires, vol. 2º pág. 241).

6. O dispositivo já existia na Constituição de 1891, artigo 34, nº 8, bem como na de 1934, artigo 39, nº 3. A Constituição de 1937 dispunha de forma genérica, porém não excludente quanto ao poder de emitir ao preservar na competência privativa da União a de legislar sobre "as finanças federais as questões de moedas, de crédito, de bolsa e de banco" (art. 16, VI).

7. As emissões atualmente feitas pelo Governo Federal fundam-se em diplomas legais anteriores à Constituição de 1946, o último dos quais é o decreto-lei nº 7.292, de 2 de fevereiro de 1945, que criou a Superintendência da Moeda e do Crédito" com o objetivo imediato de exercer o controle do mercado monetário e preparar a organização do Banco Central" (art. 1º) e à qual, enquanto não for convertido em lei o projeto de instituição desse Banco, caber, dentre outras atribuições a de "reger a emissão de papel-moeda do Tesouro Nacional até o limite máximo de que trata o artigo 2º do decreto-lei nº 4.792, de 5 de outubro de 1942" (art. 2º, letra a).

Para o melhor conhecimento dessa autorização anterior, que é, aliás, demasiadamente elástica, convém examinar os seguintes dispositivos do citado decreto-lei nº 4.792:

"Art. 2º. A partir da vigência desta lei, tanto as emissões oriundas do redescuento como as decorrentes dos empréstimos a bancos, mediante as aquisições de que trata o artigo 2º da lei nº 449, de 14 de junho de 1937 e o artigo 4º do decreto nº 21.499, de 9 de junho de 1932, serão garantidas pelas disponibilidades do Governo, em ouro e cambiais, na proporção de 25%.

Art. 3º. Fica vedado qualquer processo de emissão a não ser pelo que é indicado neste decreto-lei.

Art. 4º. O papel-moeda em circulação, não emitido de acordo com o artigo 2º, será gradativamente recolhido segundo instruções do Governo".

O artigo 2º da lei nº 449 a que faz remissão o texto supra está assim redigido:

"Para as operações de redescuento o Presidente do Banco do Brasil requisitará, do Ministério da Fazenda, as importâncias que se fizerem necessárias, justificando fundamentadamente cada uma das requisições.

§ 1º. Para o fim exclusivo de atender a essas requisições, fica o Governo autorizado a emitir papel-moeda até a importância máxima correspondente à limitação fixada no artigo 5º sem prejuízo do disposto no artigo 5º".

O teor do referido artigo 5º permite

apurar qual o teto máximo das emissões autorizadas, *in verbis*

"Os bancos, inclusive o Banco do Brasil, terão direito a redescuento de títulos até a importância máxima da metade do seu capital mais fundos de reserva realizados no País, limite este fixado cada trimestre".

O artigo 5º da lei nº 449, igualmente aludido, diz respeito ao redescuento assegurado ao extinto Departamento Nacional do Café, até Cr\$ 600.000.000.000. E' dispositivo que não tem aplicação.

Por seu turno, o artigo 4º do decreto nº 21.499, objeto também da remissão acima feita, não apresenta, no caso, expressão maior, *viste aliter tout court à facilidade atribuída à Caixa de Mobilização Bancária de requisitar a emissão de que necessitar*.

8. Resulta do exposto o seguinte: a) — que esse sistema anterior de emissão está limitado ao valor constituido pela metade do capital e fundos de reserva dos bancos que operarem no redescuento; b) — que esse teto máximo dispõe de uma parâmetro de 25% em ouro e cambiais, segundo refere o citado artigo 2º do decreto-lei nº 4.792.

4. Tem-se dito no Congresso Nacional que essa legislação anterior foi revogada pela atual Constituição. O nobre Senador Sérgio Marinho, autor do projeto, o afirma na sua justificção, secundado pelo eminente Senador Barros de Carvalho, em seu parecer.

E' fora de dúvida, porém, que esse sistema está ainda em plena vigência. E' isso porque a orientação nesse sentido observada tem sido a que se encontra em *Pontes de Miranda*, netamente: "se alguma regra da Constituição anterior derrogou, ou revogou alguma regra da lei ordinária, a que substituiu outra regra, e essa posterior se feita pelo legislador tá sob a Constituição vigente, então a regra da Constituição anterior continue com a lei ordinária" (Com., à Const., vol. 4º pág. 229).

Na hipótese, a lei que concedeu autorização para emitir é a de nº 449 de 14 de junho de 1937, quando vigorava a Constituição de 1934, ue o permitia. Se se admitisse qualquer alteração dessa regra pela Constituição de 1937, com base na interpretação de seu texto, que não foi explícito a respeito, então caberia certamente ao legislador ordinário esclarecer o assunto e isso teria sido feito pelo decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, que, aliás, apenas transferiu a Superintendência da Moeda e do Crédito a facilidade de requisitar a emissão mantida, como foi, em seus termos a legislação anterior. O que se vê, na realidade, é que através das várias Constituições, não houve *vacatio legis* permanecendo a matéria devidamente regulada em todo esse tempo.

5. A elasticidade da legislação vigente resulta, provada nas várias encampações feitas pelo Tesouro Nacional, de emissões destinadas à Carteira de Redescuento e à Caixa de Mobilização Bancária.

Tais encampações, cuidando a porção entre esses órgãos e o Tesouro Nacional, documentam, sem dúvida, o excesso anual dos limites legais fixados às emissões. Aliás, o artigo 2º do decreto-lei nº 4.792 admite, implicitamente, esse excesso ao prever que ele deverá ser recolhido segundo instruções do Governo, o que realmente tem ocorrido.

Visa o projeto a obstar que continue funcionando esse processo emissionista de amplas válvulas escantórias do limite máximo estabelecido em lei, exigindo, para cada caso, autorização especial.

11. Tendo em vista, de um lado, o atual volume do meio circulante e a impossibilidade de se fazer recolhimentos previamente fixados e, de outro, as razões de ordem econômico-financeiras que aconselham a manutenção do limite das emissões já feitas, quais, em última análise, são necessárias ao desenvolvimento nacional, in-

inclusive quanto ao aumento vegetativo populacional — é de toda a conveniência que o projeto estabeleça nesse volume o teto máximo das emissões de livre iniciativa do Poder Executivo.

Dentro desse teto máximo — e sempre que houver recolhimento — o Ministro da Fazenda disporá de autorização para emitir, quando necessário, até o correspondente valor recolhido.

É evidente que a simples manutenção do meio circulante à data da publicação da lei, constituirá providência de caráter eminentemente anti-inflacionário. Sobretudo, porém, será medida que induzirá segurança e estabilidade, indispensáveis aos negócios e investimentos de toda a ordem, atualmente em curso.

Além dessas alterações, o projeto inspira outras, que vão, a seguir, justificadas.

12. As emissões, só por si, não ocasionam inflação, desde que tenham por objetivo atender à economia do País e sejam aplicadas sob critério que não exacerbe o quadro complexo dos serviços, dos salários e dos bens. Esse critério deve corresponder às necessidades da produção de bens essenciais e ao desenvolvimento da economia nacional, de modo que assegure o pleno emprego como fator da ordem, da paz, da riqueza e do bem-estar social.

Condensa-se apenas a emissão que se destina a pagar despesas, porque aumenta o volume do dinheiro, sem criar qualquer lastro econômico, desvalorizando, em consequência, a moeda e dando causa aos desajustes entre os preços e os salários.

Dentro desses pressupostos, o projeto deve conceder autorização ao Governo para emitir, mensalmente até o valor correspondente a um duodécimo da Taxa anual de crescimento do produto bruto nacional sobre o saldo do volume em circulação na mês imediatamente anterior, podendo, ainda, incorporar várias parcelas num só mês

se for julgado mais conveniente, de acordo com os interesses da economia nacional.

Há uma razão lógica e racional para a adoção dessa base: é que ela está em correspondência com o volume dos bens e serviços e se coloca, por isso, num índice de equilíbrio e de controle em relação aos meios de pagamento.

Atendendo a que essa taxa deve servir de base às emissões, o projeto consignará que ao Conselho Nacional de Economia caberá indicá-la ao Ministério da Fazenda, no mês de janeiro de cada ano. E enquanto não houver essa indicação, observar-se-á a base de meio por cento (0,5%), mensal, sobre o valor em circulação no mês anterior, por ser este, mais ou menos, o índice de crescimento do produto bruto nacional nos últimos anos.

É evidente que as emissões assim reguladas atendem às solicitações do nosso desenvolvimento econômico e, também, ao ritmo real do crescimento da população, que é da ordem de 2,7% ao ano.

Além disso, o Poder Executivo dispõe ainda do recurso às operações de crédito por antecipação da receita, até 20% sobre esta, o que lhe propiciará, em caso de necessidade, apreciável soma para enfrentar os seus encargos.

A situação econômico-financeira do Brasil está exigindo essa direção inteligente. A União tem dinheiro bastante em circulação. O problema está mais em bem aproveitá-lo, no montante que existe e com os acréscimos exigidos pelo crescimento da economia. O progresso nacional é o mais promissor possível, dentro de um quadro inflacionário que cresce desde 1940. A Renda Nacional num período relativamente curto se elevou a altos níveis, indo a 573 bilhões, em 1955 a 1 bilhão e 30 milhões de cruzeiros em 1958. O que precisamos agora é de parar com as emissões fáceis, adotando mé-

todos seguros para que a circulação do dinheiro existente se faça sob forma regular, eficiente, intensa e extensamente. Por outro lado, a relativa estabilização do poder aquisitivo da moeda, nos moldes das alterações propostas ao projeto, propiciará sem dúvida mais confiança e desenvolvimento às relações de intercâmbio comercial com o exterior.

16. Com estas considerações, que em março de 1955 já serviam de justificativa àquele projeto de minha iniciativa, paralisado na Câmara dos Deputados como outros visando aos mesmos objetivos, ofereço ao projeto o substitutivo anexo ao presente voto em separado, cuja leitura mostrará, mais objetivamente, a segura solução que ofereço à matéria, sem prejuízo da flexibilidade de ação das Autoridades Monetárias.

Sala das Comissões, em julho de 1961.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1960, OFERECIDO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PELO SENADOR NOGUEIRA DA GAMA

Dispõe sobre a emissão de papel-moeda de curso forçado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do papel-moeda de curso forçado, em circulação na data desta lei, de acordo com o balanço da Caixa de Amortização, será considerado como teto máximo das emissões permitidas ao Poder Executivo Federal, sem prejuízo do disposto no artigo 2º.

Parágrafo único. Qualquer emissão dentro desse teto dependerá apenas de autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, não podendo exceder ao valor dos recolhimentos efetuados, a partir da data desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Ministério da Fazenda, a fazer, mensalmente, emissão de papel-moeda até o valor correspondente a um duodécimo da taxa anual de crescimento do produto bruto nacional sobre o saldo em circulação no mês imediatamente anterior.

§ 1º A emissão a que se refere este dispositivo poderá ser feita de uma só vez ou em parcelas a juízo do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2º É permitida incorporação, num só mês do mesmo exercício financeiro, de uma ou mais quotas de emissões mensais não utilizadas.

§ 3º Caberá ao Conselho Nacional de Economia indicar ao Ministério da Fazenda, em janeiro de cada ano, a taxa básica a que se refere este artigo, para as emissões do respectivo exercício financeiro.

§ 4º Na falta da indicação prevista no parágrafo anterior, prevalecerá para as emissões a taxa correspondente ao ano imediatamente anterior.

§ 5º Enquanto não houver a indicação prescrita no parágrafo 3º deste artigo, as emissões serão feitas mensalmente até o valor de meio por cento (0,5%) sobre o saldo do mês imediatamente anterior.

Art. 3º Nenhuma emissão será feita sem prévia autorização do Poder Legislativo, para cada caso, salvo as hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. Considera-se crime de responsabilidade a emissão em excesso ou fora dos casos previstos nesta lei, por não respondendo o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda que conceder a respectiva autorização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 20 de julho de 1961. — Nogueira da Gama.